



**PARECER Nº 02 /2014 - CCJ**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1018/2012, que "Instituiu o Programa de Gerenciamento de Obras de Arte, o qual prevê a obrigatoriedade de Inspeção de Obras de Arte Especial nas rodovias sob a jurisdição do Distrito Federal, sua periodicidade e dá outras providências."

**Autor:** Deputado Rôney Nemer

**Relator:** Deputado ~~Roberto Negreiros~~

*Chico Leite*

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Rôney Nemer, institui o programa de gerenciamento de obras de arte no Distrito Federal.

A proposição estabelece como objetivo normas gerais instituindo a obrigatoriedade da inspeção de Obras de Arte Especiais, voltadas para a conservação e manutenção daquelas situadas nas rodovias sob jurisdição do Distrito Federal.

Em sua justificação, o Autor assevera que a proposição proporcionará a preservação das rodovias, visto que os recursos gastos em manutenção preventiva serão geometricamente menores quando o nível de deterioração das obras de arte for menor.

Apreciado pela Comissão de Assuntos Fundiários, o projeto de lei foi aprovado na íntegra.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PL Nº 1018 / 12  
Folha nº 14 *P*



## II. Voto do Relator

Compete a esta Comissão o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63/I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

A despeito de se tratar de assunto local e da relevância da matéria tratada na proposição, a iniciativa tem condições de prosperar, estando em conformidade com as funções essenciais da norma jurídica.

Por tudo exposto, manifestamo-nos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1018/2012.

Sala das Reuniões , em 11/12/2014.

Deputado Chico Leite  
Presidente

Deputado ~~Roberto Negreiros~~  
Chico Leite  
Relator

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
PLNº 1018 / 12  
Folha nº 15 P



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   12   2014	15h25min	ORDINÁRIA	57

(Manifestação nas galerias.)

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Já foi lido o item nº 127 referente ao Projeto de Lei nº 1.018, de 2012. Aprovado parecer favorável da Comissão de Assuntos Fundiários, a Comissão de Constituição e Justiça deverá se manifestar sobre o projeto.

A Presidência designa o Deputado Chico Leite para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

Paulo R02

Solicito ao Relator, Deputado Chico Leite, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.018, que "institui o Programa de Gerenciamento de Obras de Arte, o qual prevê a obrigatoriedade de Inspeção de Obras de Arte Especial nas rodovias sob a jurisdição do Distrito Federal, sua periodicidade e dá outras providências.

Sr. Presidente, o referido projeto é admissível. O Deputado Robério Negreiros diz que é admissível porque trata de interesse local. Cita, como fundamento, o art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, incisos I e IIº, da Carta

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 1018 112

Folha nº 16 9



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
11   12   2014	15h25min	ORDINÁRIA	58

Maior. Faz alusão aos mesmos dispositivos projetados na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Portanto, assumindo *ad hoc* o relatório do Deputado Robério Negreiros, que estudou o tema, eu voto pela admissibilidade do projeto.

PRESIDENTE (DEPUTADO WASNY DE ROURE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Em discussão o projeto em 1º turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 13 Deputados.

Item nº 131:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 856, de 2012, de autoria do Deputado Evandro Garla, que “cria, no âmbito da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, o Projeto Esporte Paraolímpico na Escola”.